



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE EMENDA MODICATIVA Nº 16/2025

Modifica o art. 312-L do Código Tributário Municipal, inserido pelo Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 86/2025, para destinar a receita da Taxa de Turismo Sustentável ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e autorizar sua aplicação em obras e serviços de saneamento ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 312-L, constante do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312-L. A receita proveniente da Taxa de Turismo Sustentável será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e aplicada exclusivamente em ações de fiscalização ambiental, ordenamento do tráfego turístico e mitigação dos impactos urbanos decorrentes da atividade turística.

§1º Os recursos poderão ser aplicados em:

- a) infraestrutura ambiental e turística;
- b) projetos de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos que objetivem a preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais;
- c) recuperação de áreas degradadas e restauração de matas ciliares;
- d) conservação dos patrimônios ambientais, culturais, turístico e históricos do Município;
- e) reurbanização e recuperação das ruas, orlas marítimas, passeios etc.
- f) implantação do saneamento básico no Município, sua manutenção e expansão da rede;
- g) manutenção de sistemas e equipamentos de monitoramento e controle ambiental;
- h) contratação e capacitação de equipes de fiscalização.

§2º É vedada a utilização dos recursos em obras estruturais permanentes desvinculadas da atividade turística ou do exercício do poder de polícia ambiental.

§3º O Poder Executivo publicará, até o último dia útil de abril de cada exercício, relatório detalhado da arrecadação, destinação e execução das despesas financiadas com a Taxa de Turismo Sustentável.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao texto final do Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 86/2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a exação tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território de Armação dos Búzios, é crucial que os recursos sejam destinados Fundo Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado e deliberativo de fundamental relevo no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

Sem prejuízo, o texto carece de regras de transparência quanto a arrecadação e utilização das receitas oriundas da TTS, a fim de possibilitar maior controle social, em concretização à publicidade e moralidade administrativa.

Por todo exposto, considerando que as alterações fortalecem o uso e a gestão democrática dos recursos públicos, conto com o voto dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor